



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 124/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Cultura e Economia Criativa

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicitação de nome(s) dos(as) donos(as)/proprietários(as) das três obras de arte de Tarsila do Amaral que estão expostas em exposição temporária (“Esse Extraordinário Mário de Andrade”) no Museu Afro Brasil. Alegação de impossibilidade de acesso aos anexos da decisão. Envio extemporâneo. Adequado atendimento da demanda. Restrição de acesso. Provimento negado.

DECISÃO OGE/LAI nº 124/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Cultura e Economia Criativa, número SIC em epígrafe, para acesso à nome(s) dos(as) donos(as)/proprietários(as) das três obras de arte de Tarsila do Amaral que estão expostas em exposição temporária (“Esse Extraordinário Mário de Andrade”) no Museu Afro Brasil.
2. Em resposta e recurso, a Secretaria alegou que as informações pessoais apenas podem ser cedidas com autorização, de acordo com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e apresentou o Parecer CJ/SCEC nº 74/2022 emitido pela Consultoria Jurídica da Pasta. Em 2º grau recursal, o solicitante alegou que não conseguia acessar os anexos e apresentou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. Após o encaminhamento dos anexos por e-mail pela OGE, a requerente foi cientificada e não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).
4. Considerando que a Pasta indicou as razões de fato para a recusa total do acesso pretendido pelo interessado, embasado em parecer jurídico, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, § 1º, II, da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

Classif. documental

006.03.02.001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

São Paulo, 25 de abril de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado

SEGOVDES202216330A